

EMENDA SUPRESSIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 1/2024

Fica suprimido o art. 4º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 1/2024, com a seguinte redação:

Art. 4º O art. 87 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Dependem do voto favorável:

I - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

- a) Lei Complementar
- b) Regimento Interno da Câmara;
- d) rejeição de veto

II - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) para rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.
- b) emenda a Lei Orgânica

Palácio Atílio Vivácqua, 6 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Supressiva, com fulcro nos arts. 215 a 220 da Resolução n. 2.060, de 13 de setembro de 2021 - Regimento Interno, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 1/2024, com objetivo de que não sejam retirados dispositivos que exigem quórum qualificado para aprovação de propostas de grande impacto no Município, nem diminuído o quórum já previsto.

Caso aprovado o dispositivo do qual se propõe a supressão, haverá um retrocesso em matéria de democracia e transparência na cidade de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, 6 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT